



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

18ª Legislatura - 1947/2023 - 76 Anos de Fundação

REQUERIMENTO Nº 130/2023

REQUERIDO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité – Vereador
DAGMANDO LOPES ARAÚJO

REQUERENTE: Vereadores que compõem a Casa

Assunto: solicitando Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Os Vereadores que compõem este Legislativo Municipal, que a este subscrevem, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, ouvido o plenário, REQUEREM, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Cuité - Charles Cristiano Inácio da Silva, para que encaminhe a esta Casa, um Projeto de Lei, em caráter de urgência, instituindo o piso salarial dos enfermeiros, dos técnicos em enfermagem e do auxiliares de enfermagem do nosso município, para que seja adequado conforme a Lei Federal No 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, em anexo.

Uma vez que alguns estados e municípios já implantaram a devida adequação salarial, e que a lei citada no documento e anexa ao presente é reflexo de uma luta árdua dos profissionais de enfermagem, portanto é necessário que o nosso município regulamente e aplique o piso salarial para os servidores da categoria em âmbito municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité/PB, Casa de “Manoel Felipe dos Santos” Plenário “Maria José de Souto”, em 22 de maio de 2023.

JOSÉ LAELSON ALVES BORGES
Vereador – MDB

GERALDO DE SOUZA LEITE
Vereador - CIDADANIA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

18ª Legislatura - 1947/2023 - 76 Anos de Fundação

CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 130/2023

JOSÉ EVANUEL MOREIRA BEZERRA
Vereador – MDB

IVAN MARTINS DE SOUTO FILHO
Vereador- CIDADANIA

MARIA FRANCISCA DA SILVA
Vereadora – MDB

GÉVITON RAFAEL DA SILVA PIMENTA
Vereador- CIDADANIA

GUSTAVO PALMEIRA SANTOS
Vereador – MDB

LUANDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
Vereador – CIDADANIA

JOSÉ EVERALDO FLORÊNCIO PONTES
Vereador – PSDB

MAURÍLIO DE MACEDO COSTA
Vereador- CIDADANIA

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 309

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 (*)

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implementação do Piso Salarial da Enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do Anexo.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo adotada tem como objetivo tão somente estabelecer os valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo a cada ente federativo observar a legislação pertinente para implementação dos pisos em suas respectivas esferas administrativas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades

privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros correspondente à primeira parcela de que trata o Art. 3º aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, conforme disposto no caput, os pagamentos das parcelas subsequentes ocorrerão de forma regular e automática, respeitados os instrumentos de contratualização aplicáveis.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Recursos Financeiros

| UF | IBGE | ESTADO/MUNICÍPIO | GESTÃO | PARCELA | TOTAL (9 PARCELAS) |
|----|--------|-----------------------|-----------|------------|--------------------|
| RO | 110000 | RONDÔNIA | ESTADUAL | 447.505,08 | 4.027.545,72 |
| RO | 110001 | ALTA FLORESTA D'OESTE | MUNICIPAL | 109.029,08 | 981.261,72 |
| RO | 110002 | ARIQUEMES | MUNICIPAL | 196.052,22 | 1.764.469,98 |
| RO | 110003 | CABIXI | MUNICIPAL | 41.659,54 | 374.935,86 |
| RO | 110004 | CACOAL | MUNICIPAL | 231.034,26 | 2.079.308,34 |
| RO | 110005 | CEREJEIRAS | MUNICIPAL | 133.841,45 | 1.204.573,05 |
| RO | 110006 | COLORADO DO OESTE | MUNICIPAL | 81.862,89 | 736.766,01 |
| RO | 110007 | CORUMBIARA | MUNICIPAL | 16.733,69 | 150.603,21 |
| RO | 110008 | COSTA MARQUES | MUNICIPAL | 133.194,16 | 1.198.747,44 |
| RO | 110009 | ESPIGAO D'OESTE | MUNICIPAL | 123.649,69 | 1.112.847,21 |
| RO | 110010 | GUAJARA-MIRIM | MUNICIPAL | 218.910,69 | 1.970.196,21 |
| RO | 110011 | JARU | MUNICIPAL | 285.364,59 | 2.568.281,31 |

← 2023_05_12_ASSINADO_do1_extra_B.pdf

| | | | | |
|----|--------|------------------------|-----------|--------------|
| PB | 250440 | CONCEICAO | MUNICIPAL | 277.116,32 |
| PB | 250450 | CONDADO | MUNICIPAL | 637.127,09 |
| PB | 250460 | CONDE | MUNICIPAL | 633.112,25 |
| PB | 250470 | CONGO | MUNICIPAL | 192.631,22 |
| PB | 250480 | COREMAS | MUNICIPAL | 381.037,91 |
| PB | 250485 | COXIXOLA | MUNICIPAL | 151.647,76 |
| PB | 250490 | CRUZ DO ESPIRITO SANTO | MUNICIPAL | 748.787,58 |
| PB | 250500 | CUBATI | MUNICIPAL | 408.225,91 |
| PB | 250510 | CUITE | MUNICIPAL | 2.227.354,07 |
| PB | 250520 | CUITEGI | MUNICIPAL | 361.158,52 |
| PB | 250523 | CUITE DE MAMANGUAPE | MUNICIPAL | 611.332,20 |
| PB | 250527 | CURRAL DE CIMA | MUNICIPAL | 519.746,69 |
| PB | 250530 | CURRAL VELHO | MUNICIPAL | 9.798,00 |
| PB | 250535 | DAMIAO | MUNICIPAL | 407.178,72 |
| PB | 250540 | DESTERRO | MUNICIPAL | 351.088,35 |
| PB | 250550 | VISTA SERRANA | MUNICIPAL | 23.338,29 |
| PB | 250560 | DIAMANTE | MUNICIPAL | 215.673,17 |
| PB | 250570 | DONA INES | MUNICIPAL | 188.678,76 |
| PB | 250580 | DUAS ESTRADAS | MUNICIPAL | 518.628,42 |
| PB | 250590 | EMAS | MUNICIPAL | 160.012,98 |

